CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG
30

Lei nº 4.150/2011

Dispõe sobre a distribuição gratuita e domiciliar de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação para idosos previamente cadastrados no SUS

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os idosos que utilizam remédios de uso contínuo receberão gratuitamente e em seu domicílio os medicamentos e materiais necessários para sua aplicação.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar, nos moldes a serem regulamentados por Decreto do Executivo.

§ 2º. A entrega será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, não acarretando ônus para o Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.012.

Vander Gonçalves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé